



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.157/2014
Data de autuação: 20/02/2014
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Reestruturação Societária.
Sessão Regulatória: 28/04/2014.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão da carta DIJUR-E-2378/13¹, pela qual CEG e CEG RIO encaminham apresentação de Reestruturação Societária a ser analisada pela AGENERSA.

O presente processo é distribuído à minha Relatoria, conforme sorteio realizado na Reunião Interna ocorrida em 20/02/2014.

Instada a se manifestar, a Procuradoria apresenta Parecer², pelo qual solicita documentação às Concessionárias, de forma a avaliar a repercussão jurídica da reestruturação pretendida.

Mediante o ofício de fls. 24, a assessoria de meu Gabinete solicita às Concessionárias CEG e CEG RIO a documentação apontada pela Procuradoria, providência atendida através da carta DIJUR-E-702/2014³.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria encaminha o feito à CAPET, que apresenta pronunciamento por meio do qual analisa que *"(...) não houve mudança na composição acionária geral das delegatárias. A modificação foi concentrada dentro do Grupo Gás Natural. Infere-se, com isso, que resta atendida a exigência de participação de um operador técnico habilitado e experiente na operação do negócio de distribuição de gás natural canalizado, objetivo*

¹ Fls. 05/16.

² Fls. 20/21.

³ Fls. 26/37.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

do Edital de Licitação e consequente concessão”; e afirma que “Os documentos acostados estão tecnicamente corretos”.

Às fls. 58/60, consta Parecer da Procuradoria, mediante o qual entende que “(...) a regra do art. 27 da Lei nº. 8987/95 não é de aplicação à operação objeto deste processo, e não violou o contrato de concessão, sendo certo que o reordenamento acionário é prática normal de mercado”; e opina pela homologação das operações realizadas pela CEG e CEG RIO.

Por meio do Ofício de fls. 63, a assessoria de meu Gabinete encaminha às Concessionárias CEG e CEG RIO, cópia de inteiro teor dos autos, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 25/04/2014 para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.157/2014
Data de autuação: 20/02/2014
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Reestruturação Societária.
Sessão Regulatória: 28/04/2014.

VOTO

O presente processo foi instaurado para analisar a Reestruturação Societária apresentada pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, através da carta DIJUR-E-2378/13.

Inicialmente, saliento que na presente data, recebi em mãos das Concessionárias CEG e CEG RIO, cópia da carta DIJUR-E-830/14, pela qual as Delegatárias expressam concordância com o Parecer exarado pela CAPET, apenas esclarecendo que, diferente do que afirmou aquela Câmara Técnica¹, “a Gas Natural SDG permanecerá no quadro societário da CEG RIO, com uma única ação”.

Sobre a reestruturação societária apresentada pelas Delegatárias, a CAPET destaca não ter havido qualquer mudança na composição acionária geral das empresas; analisa que a modificação foi concentrada dentro do Grupo Gás Natural; infere que foi atendida a exigência de participação de um operador técnico habilitado e experiente na operação do negócio de distribuição de gás natural canalizado; e aponta que os documentos apresentados pelas Concessionárias estão tecnicamente corretos.

A Procuradoria da AGENERSA, em seu Parecer, entende que “(...) a regra do art. 27 da Lei nº. 8987/95 não é de aplicação à operação objeto deste processo, e não violou o contrato de concessão, sendo certo que o reordenamento acionário é prática normal de mercado”; e opina pela homologação das operações realizadas pela CEG e CEG RIO.

¹ A CAPET, em seu parecer, afirmou que a participação Gas Natural SDG S.A. deixaria de existir, com o repasse de suas cotas no Capital Social para a Gás Natural Internacional SDG S.A..



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

O artigo 27, da Lei 8987/95² dispõe que “A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará na caducidade da concessão”.

Como bem salientado pela CAPET, o reordenamento acionário é prática comum no mercado. Ao comparar a composição acionária das Concessionárias extraída das análises realizadas na 3ª Revisão Quinquenal, com aquela apresentada mediante a carta DIJUR-E-2378/13, o citado órgão técnico identificou que restou mantida a participação original do Grupo, apenas havendo um repasse das cotas da Gás Natural SDG S.A. para a Gás Natural Internacional SDG S.A., acionista majoritária individual da CEG e 2ª maior acionista da CEG RIO.

Assim, não há o que se falar em alteração do controle societário das Concessionárias, sendo correta a análise da Procuradoria, quanto a inaplicabilidade do artigo 27, da Lei 8987/95, posicionamento com o qual corroboro.

Desta feita, considerando as manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA, que apontam em sintonia para a regularidade dos procedimentos adotados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a reestruturação societária apresentada pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, nos termos da carta DIJUR-E-2378, de 05/12/2013.

É o Voto.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator.

² Que trata do Regime de Concessão e Permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

Serviço Público Estadual

Processo nº 6-12/003.157/2014

Data 20/02/2014 Fls.: 71

Assinatura: na 10:43593976

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 8055
DE 28 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO – REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA.

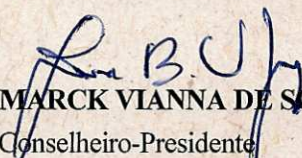
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.157/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

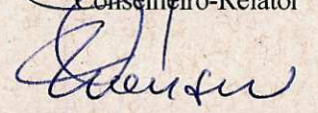
Art. 1º - Homologar a reestruturação societária apresentada pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, nos termos da carta DIJUR-E-2378, de 05/12/2013.

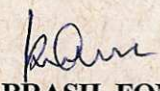
Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir data de sua publicação.

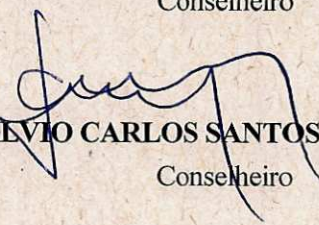
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro